III – a Donatária deverá aderir ao Programa “Boa Praça” ou a programa similar que o substitua, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir do início da obra, previsto no Artigo 4º desta Lei

Art. 6° A Donatária ficará obrigada ainda a comprovar a destinação de empregos para pessoas com mais de 40 anos de idade, nos termos do artigo 41-B, inciso I, da Lei Municipal n° 5.669/1993.

Art. 7° A fiscalização para controle das condições estabelecidas na Lei Municipal n° 5.669/93 e nº 9.284/2003 será realizada, periodicamente, pelo Instituto de Desenvolvimento de Londrina — Codel.

Art. 8° É vedado à Donatária nomear o imóvel doado como garantia de dívida, bem como gravar hipoteca ou outro ônus real, em favor de qualquer instituição financeira, ou não, para fins de realização de financiamento para ampliação da unidade industrial.

Art. 9° As despesas decorrentes da escrituração do imóvel a que alude esta Lei correrão às expensas da Donatária, incluído o Imposto de Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos — ITCMD.

Art. 10. O descumprimento do interesse público, bem como a modificação da finalidade da doação, a extinção da Donatária ou o descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta Lei e na Lei Municipal n° 5.669/1993, ou outra que lhe suceder, farão com que o imóvel objeto da doação com todas as benfeitorias nele existentes e instalações nele introduzidas revertam, automaticamente e de pleno direito, à posse e à propriedade do Instituto de Desenvolvimento de Londrina — Codel, as quais, como parte integrante daquele, não darão à Donatária direito a qualquer indenização ou compensação.

Parágrafo único. Se verificada a hipótese do *caput*, a Donatária não será beneficiada com nova doação.

Art. 11. A Donatária não será beneficiada com os incentivos tributários previstos no art. 3° da Lei Municipal n° 5.669/93.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n° 10.099, de 12 de dezembro de 2006, e a Lei Municipal n° 10.586, de 04 de dezembro de 2008.

Londrina, 2 de outubro de 2023. Vereador Emanoel Gomes, Presidente

Ref.
Projeto de Lei nº 267/2021
Autoria: Executivo Municipal
Aprovado com Emenda nº 2, Emenda nº 3 e sua Subemenda.
Promulgação oriunda de rejeição de veto integral.

ERRATA

Na edição do Jornal Oficial Nº 5015, de 29 de setembro de 2023, na página 42 (quarenta e dois), na PORTARIA PROCON/PGM,

ONDE SE LÊ:

“MINUTA DE PORTARIA PGM-PROCON-LD-DE, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023”.

LEIA-SE:

“PORTARIA PGM-PROCON-LD Nº 04, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023”.

Londrina, 2 de outubro de 2023. Thiago Mota Romero, Diretor(a) Executivo

EXPEDIENTE
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Marcelo Belinati Martins **Secretário de Governo** – João Luiz Martins Esteves

Jornalista Responsável – José Cláudio de Osti
Editoração: Emanuel Messias Pereira Campos – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4602
Endereço Eletrônico: http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial - **E-mail**: jornaloficial@londrina.pr.gov.br
A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br